



LEI N.º 1035/18, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre placas indicativas de obras públicas, das informações a serem disponibilizadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em consonância como artigo 16º. da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, as placas indicativas de obras realizadas em imóveis ou logradouros públicos do Município de Pedras de Fogo(PB) , que sejam diretamente realizadas pelo poder público ou através de empreiteiras, deverão conter, obrigatoriamente, informações precisas sobre

- I - A descrição e finalidade da obra;
- II - O custo da obra;
- III – Prazos contratuais fixados para realização da obra;
- IV - O nome completo e o número de registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de PB do profissional responsável pelo projeto da obra;
- V – O nome e o número de registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura da PB do profissional responsável pela execução da obra;
- VI - A razão social da empreiteira responsável pela obra, quando houver ;
- VII- O número de registro da empreiteira responsável pela obra no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando houver.

Parágrafo único: Havendo suplementação ou aditamento no custo da obra ou alteração das informações previstas nos incisos deste artigo, essas deverão ser afixadas como informações complementares.

Art. 2º - As placas indicativas a que se referem os artigos anteriores deverão ser afixadas a no máximo 200 metros de distância de alguma das intervenções que fazem parte do todo da obra e não poderão ultrapassar os limites de 2 metros de largura e 1,5 metro de altura para placas localizadas nos canteiros de obra e de 3,5 metros de largura e 2,5 metros de altura para placas localizadas fora dos canteiros de obra.





Art. 3º - As placas indicativas descritas no artigo 1º se destinam exclusivamente a prestar as informações técnicas enumeradas no referido artigo, sem prejuízo de outras informações de interesse público, vedada qualquer espécie de promoção pessoal.

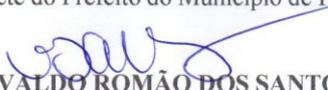
Parágrafo único: As placas indicativas deverão ser afixadas desde o início da obra e mantidas no local, de forma visível e legível, até o seu término.

Art. 4º - Esta lei não se aplica às pequenas obras de reparos e manutenção, cujo valor não ultrapasse aquele previsto no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 06 de setembro de 2018.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

